



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.918

Regulamenta procedimentos e critérios para a oferta de disciplinas em idioma estrangeiro nos cursos de graduação da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 396ª reunião ordinária, realizada em 29 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de internacionalização da UFOP;

Considerando que alunos estrangeiros de graduação não Lusofalantes possam cursar disciplinas em idioma estrangeiro;

Considerando a possibilidade de enriquecimento dos currículos dos estudantes brasileiros, ampliando seus conhecimentos nas suas áreas de atuação por meio da oferta de disciplinas em idiomas estrangeiros,

### RESOLVE:

Art. 1º Oferecer disciplinas em idioma estrangeiro nos cursos de graduação da UFOP que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I. Disciplinas eletivas somente em idioma estrangeiro;
- II. Disciplinas obrigatórias, desde que o departamento garanta a oferta de turma extra em língua portuguesa;

Art. 2º A versão em idioma estrangeiro das disciplinas que tratam os incisos I e II serão as integrantes da matriz curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e que estejam disponibilizadas no Sistema de Matrícula e deverão ter sua ementa em inglês disponibilizada pelo departamento responsável e aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 3º Cabe ao Departamento assegurar que, nos cursos de graduação que apresentam exigência de carga horária em disciplinas de que trata o Item I do art. 1º desta resolução, seja oferecido número de disciplinas em língua portuguesa suficiente para garantir aos alunos a conclusão do curso.

Art. 4º Não haverá diferenciação entre as disciplinas em português ou em outros idiomas no que se refere às normas relativas ao aproveitamento, aprovação, reprovação, cálculos de média ou coeficiente de rendimento e registro nos históricos escolares.

Art. 5º As chefias de departamento serão responsáveis pelo gerenciamento das disciplinas em idioma estrangeiro na graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 1º Os planos de ensino das disciplinas de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta resolução, devem ser aprovados pelo colegiado de curso e pela assembleia departamental, respeitando-se os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 2º Em casos devidamente justificados, o departamento poderá migrar a disciplina inicialmente ofertada em idioma estrangeiro para o português, aprovando-se o plano de ensino atualizado na sua respectiva assembleia departamental.

Ouro Preto, 29 de novembro de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente

